



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 512/16 de 08 de agosto de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago um cargo de provimento efetivo de Atendente, matrícula 240, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. **Neliana Batista Henrique**, conforme Portaria nº 2.226 de 01 de agosto de 2016 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199

Fls. Nº 22

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 518/16 de 15 de agosto de 2016.


Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Neli Luzia Galavoti**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 831, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por sessenta (60) dias, com início em dezessete (17) de junho de 2016 e término em dezesseis (16) de agosto de 2016, de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/06/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199

Fls. Nº 23

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 519/16 de 15 de agosto de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Gislaine Candida Garcia Lacerda**, Professora, matrícula 705, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por dez (10) dias, com início em vinte e seis (26) de julho de 2016 e término em quatro (04) de agosto de 2016, de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 520/16 de 15 de agosto de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Rosária Avelino Lares**, Professora, matrícula 274, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por vinte e cinco (25) dias, com início em dezesseis (16) de junho de 2016 e término em dez (10) de julho de 2016, de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/06/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199

Fls. Nº 25

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 521/16 de 15 de agosto de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Dalira Aparecida Silva Oliveira**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 773, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de oito (08) dias, com início em doze (12) de agosto de 2016 e término em dezenove (19) de agosto de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 522/16 de 15 de agosto de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Rosaria Avelino Lares**, Professor, matrícula 274, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em oito (08) de agosto de 2016 e término em vinte e dois (22) de agosto de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 523/16 de 15 de agosto de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Cinthia Silva Garcia**, Atendente, matrícula 2051, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em doze (12) de agosto de 2016 e término em dezoito (18) de agosto de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199

Fls. 28

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 524/16 de 15 de agosto de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir em virtude do cumprimento das obrigações contratuais, o Contrato Temporário por Prazo Determinado nº 067/2016, em nome de Rayane Aparecida da Silva, a partir de 20/08/2016

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 199



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

526/16 de 18 de agosto de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo efetivo de Motorista III o Sr. **Otamir Divino de Freitas**, matrícula 255, a partir do dia 08/08/2016.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 008/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cassilândia – MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016, e em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária de 11 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia (MS), 11 de agosto de 2016.


Hidelma da Silva Dutra
Presidente do CMDCA

Rua Isaías Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia – MS.
Fone: (67) 3596-2225 - E-mail: cmdca_cassil@hotmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 008/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cassilândia – MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016, e em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária de 11 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia (MS), 11 de agosto de 2016.

Hidelma da Silva Dutra
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia - MS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia-MS, aqui denominado simplificada de Conselho de Direitos, criado pela Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016, no uso das atribuições legais que lhe confere o que lhe confere o art. 8º, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei nº 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º. O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo o território do Município de Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

SESSÃO I

DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º. Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de dois anos, relativamente à sua primeira diretoria.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º – Nos sessenta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição.

§ 2º – Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser eleito novo membro, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º – Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar a substituição, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º – A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 5º – Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais velhos presentes à reunião.

Art. 5º. A diretoria reunir-se-á mensalmente na terceira terça-feira de cada mês às oito horas, na sede do Conselho de Direitos, neste Município e extraordinariamente quando necessário.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 6º. O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar à executiva a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- d) destituir os membros das comissões, nos termos do art. 9º, deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016.
- f) apresentar, anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária, o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 8º. Compete a executiva:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;
- e) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- f) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria e das comissões;
- h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 9º. O Conselho de Direitos poderá formar Câmaras setoriais em caráter permanente ou provisórias para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

§ 1º As Câmaras Setoriais terão as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 2º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão quando necessário trinta (30) minutos antes das reuniões ordinárias do Conselho, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 3º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, para de liberação acerca de assuntos urgentes relacionados a sua área de atuação.

Art. 10º. São três (03) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada por três (03) conselheiros, preferencialmente entre aqueles não participantes da Diretoria, assim designadas.

- I – Câmara Setorial Orçamentária;
- II – Câmara Setorial de Contratos, Convênios e Projetos;
- III – Câmara Setorial Legislativa;

Art. 11º. Compete a Câmara Setorial Orçamentária:

I – Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do CMDCA junto ao Orçamento Municipal, propondo à plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, em face de realidade orçamentária e financeira do município, em prejuízo da estrita observância do princípio legal do previsto no Art. 4º, *caput* e par. Único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

II – Acompanhar todo processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes: Executivo e Legislativo local, informando ao CMDCA eventuais problemas detectados;

III – Apresentar ao CMDCA propostas de alterações e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

IV – Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivos às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente.

V – Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI – Publicar, a cada trimestre, relatórios relativos à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º. Compete à Câmara Setorial de Contratos, Convênios e Projetos:

I – Formular proposta ao Plano anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município.

II – Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária.

III – Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

IV – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

V – Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais em instituições não governamentais, quando deliberada plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

Art. 13º. Compete a Câmara Setorial Legislativa;

I – Analisar e emitir parecer sobre a legalidade dos processos de solicitação de verba encaminhada ao CMDCA, de acordo com a política estabelecida;

II – Elaborar a resolução que deverá ser aprovada pela Plenária a respeito da eleição dos Conselheiros Tutelares;

III – Confeccionar e propor revisão de legislação, resolução, resoluções, portarias e quaisquer outros documentos afetos aos CMDCA;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

IV – Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojeto de Lei relativos à Promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

SESSÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 14º. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessária.

Art. 15º. Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 16º. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 17º. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VI DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

Art. 18º. O Conselho de Direitos reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na terceira terça-feira de cada mês às sete horas e trinta minutos.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por cinco membros do Conselho de Direitos, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 3º – As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016.

§ 5º – Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes.

§ 6º – A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho de Direitos, excluído do voto o conselheiro faltoso.

§ 7º – Não sendo considerada justificada a falta, o conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, cinco conselheiros;

§ 8º – De ambas as decisões será cientificado o conselheiro no prazo de cinco dias.

Art. 19º. Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 20º. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído;

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 3º – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros de direitos com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º – No caso do acusado ser o presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

§ 8º – A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 185/2016 de 13 de julho de 2016, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direitos, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 22º. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cassilândia (MS), 11 de Agosto de 2016.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 612

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Dr.Carlos Alexandre Lima de Souza

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa